

LEI Nº 047, DE 01 DE MARÇO DE 2.019.

“Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo e o seu Quadro de Cargos e Salários. Revoga a Lei nº 151/2017 de 27 de março de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU a presente Lei, de iniciativa do próprio parlamento municipal e eu a PROMULGO e SANCIONO na forma seguinte:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal compreende um conjunto organizacional permanente, representado pela administração direta, integrados por setores de atividades conexas que devem funcionar de maneira uniforme.

§ 1º - A direção superior do Poder legislativo é exercida pela mesa diretora, auxiliada diretamente pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a) e pelo(a) Diretor(a) de Controle Interno.

§ 2º - Auxilia diretamente o Secretário responsável pela elaboração da SEFIP/GEFIP, etc.

Art. 2º - A Administração legislativa se constitui de serviços estatais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública, inerentes:


I – Atribuições para fiscalizar e assessorar o poder executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

II – Atribuições na apresentação, no exame e na deliberação de matérias de competência municipal, nos termos do artigo 11 da lei Orgânica do Município e de acordo com as normas constitucionais da União e do Estado.

Art. 3º - A estrutura organizacional da administração direta fica assim constituída:

I - MESA DIRETORA:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice- presidente;
- 3 – Secretários; (1º e 2º Secretário)



Certidão de Publicação
CERTIFICO, para os fins de direito que a presente Lei foi
publicada na íntegra, no Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins nº
141, do dia 01/03/2019.

Secretário Municipal de Administração
WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração
Data: 11/7/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único: Os salários dos membros da mesa diretora serão especificados em lei própria de acordo com as emendas constitucionais 019/1998 e 25/2000.

II – SECRETARIA LEGISLATIVA:

1 – Secretário administrativo;

III - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

1 – Diretor de Controle Interno

Art. 4º – A competência dos órgãos descritos no artigo 3º e das unidades estruturais básicas fica assim definida:

I – PRESIDENTE DA CÂMARA.

É responsável legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente, as atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais normas regimentares pertinentes ao assunto.

II – VICE – PRESIDENTE

Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas licenças, faltas ou impedimentos, nos termos do regimento Interno;

III – DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Fazer a chamada dos vereadores ao abrir a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que falaram e os que se retiraram sem causa, justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao final das reuniões, entre outras atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e do regimento interno;

IV – DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

1. Zelar pela guarda, conservação, e controle de patrimônio público;
2. Obter, armazenar e fornecer o material necessário ao funcionamento da máquina legislativa;
3. Assessorar o presidente em todas as questões pertinentes a administração legislativa.
4. Promover o controle da documentação contábil
5. Promover as compras e o armazenamento das mesmas;

V - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO:

- a) Assegurar que os registros contábeis e financeiros da câmara sejam precisos e confiáveis;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

- b) Proteger os recursos da Câmara;
- c) Evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, através de controles preventivos;
- d) Detectar os erros, desperdícios ou irregularidades, no momento que eles ocorrem, permitindo a adoção de medidas tempestivas de correção, através de controles detectivos.
- e) Detectar os erros, desperdícios ou irregularidades, depois que já tenha acontecido, permitindo a adoção posterior de ações corretivas, através de controles Corretivos.

Art. 5º - O quadro de Pessoal da Câmara Municipal está embasado nos princípios constitucionais e está de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Constitui parte integrante desta Lei o anexo I, compreendendo o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder legislativo, com as suas formas de provimento, direitos e vantagens atribuídas ao funcionário.

Art.7º - Os cargos em comissão da administração do Poder Legislativo são todos de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, constantes do anexo I desta Lei.

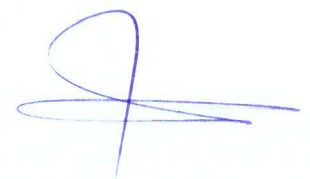
Art. 8º - Fica criada a gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base para todos os servidores do quadro efetivo e/ou comissionado, que dela fizerem jus, de acordo com disponibilidade de verbas, excetuando-se Secretários Administrativos e os membros da mesa diretora, bem como todos aqueles servidores enquadrados na emenda constitucional 019/1998.

Art. 9º - Os salários estabelecidos nos anexos integrantes desta Lei poderão ser revistos uma vez por ano, tendo como data base o mês de maio.


Art. 10 - A contratação por tempo determinado terá caráter excepcionalíssimo e ocorrerá somente para o atendimento de situação expressamente justificada ou para realização de serviços temporários e de real interesse público, pelo prazo fixado em decreto do Poder Legislativo, não podendo este ser superior a doze meses.

Art. 11 – A Mesa Diretora do Legislativo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 151, de 27 de março de 2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO
TOCANTINS, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de
dois mil e dezenove (01/03/2019).



Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins



Wendell Silva Miranda
Secretário Municipal de Administração

25.061.722/0001-87
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, s/n Centro
CEP: 77.995-000
BURITI DO TOCANTINS - TO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

5

CARGOS	QTD	SALÁRIOS
Secretário Administrativo	01	2.240,00
Diretor do Controle Interno	01	1.140,00